



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

### LEI MUNICIPAL Nº 1.223/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação da realização de feira e comércio temporários de vendas de produtos e mercadorias a varejo.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A realização de feiras e comércio temporários de venda de produto e mercadoria a varejo, no Município de Glória do Goitá, far-se-á na forma desta Lei Complementar.

**§1º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se feiras e comércios temporários de venda e produto e mercadorias a varejo aquelas instalações destinadas à comercialização de produto e bens ao consumidor final, em espaço unitário ou individual em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciante cujo funcionamento será em caráter eventual e temporário, em período previamente determinado.

**§2º** - As determinações desta Lei não se aplicam as feiras e comércio:

- I- Feiras estimuladas pelo Município.
- II- Feiras de artesanatos.
- III- Feiras de agricultura familiar.
- IV- Feiras cuja comercialização de produto tinha a finalidade exclusiva de angariar fundos para igrejas, entidades filantrópicas e beneficentes.

**Art. 2º** - A realização das feiras e comércio temporários de venda de produto e mercadoria a varejo ficará condicionada à concessão de licença emitida pelo Município.

**Parágrafo Único** – As feiras e comércios estimulados pelo Município, feiras de artesanato, feiras de agricultura familiar, e feiras cuja comercialização de produtos tenha a finalidade exclusiva de angariar fundos para igrejas, entidades e beneficentes poderão ser realizadas independentemente da concessão de licença emitida pelo município.

**Art. 3º** - A concessão de licença para a realização das feiras e comércios temporários de vendas de produtos e mercadorias a varejo dar-se-á mediante a apresentação, pela:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

### I- Referente a pessoa jurídica promotora do evento.

- a) Comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (alvará de localização);
- b) Certidão negativa de débito expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) Documento comprobatório de reserva de espaço/local para a realização da feira, em questão, no período pretendido;
- d) Relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- e) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- f) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora de evento;
- g) Cópia de contrato com empresa de segurança privada;
- h) Cópia do comprovante de notificante da entidade representativa do comércio, nos termos do Art.5º deste Projeto de Lei:
  - 1) Assinatura, pelo responsável da feira ou comércio, de Termo de Responsabilidade pela realização do evento, conforme modelo constante do **Anexo único**;
  - 2) Comprovante de pagamento da Taxa mencionada no Art.7º desta Lei Complementar;

### II- Referente ao local de realização do evento.

- a) Local que já possui alvará para o exercício da atividade de exploração de eventos e/ou feiras e comércio:
  - 1) Cópia do alvará de licença para localização e permanência do local emitido pelo Município de Glória do Goitá compatível com o exercício da atividade de exploração de eventos e/ou feiras e comércios;
  - 2) Cópia de requerimento protocolado junto ao Corpo de bombeiro quando houver alterações de layout e/ou instalação de estandes.
- b) Local que não possui alvará para o exercício da atividade de exploração de eventos e/feiras:
  - 1) Cópia de requerimento de consulta prévia realizada junto ao órgão municipal competente atestando a compatibilidade da atividade de realização de feiras com o zoneamento, em consonância com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
  - 2) Cópia de requerimento protocolado junto aos órgãos abaixo, solicitando autorização para a feira:

- a) Corpo de Bombeiro:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

- b) Órgão municipal responsável pela expedição de licenciamento acústico;
- c) Órgão municipal de trânsito, quando houver necessidade de intervenção no trânsito e/ou quando se tratar de uso de espaço público;

### III- Referente às empresas expositoras.

- a) Comprovante de inscrição junto ao Município de Origem (Alvará de Localização compatível com a exploração do comércio objeto da feira);
- b) Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) Comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do estado de origem;
- d) Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela(s) empresa(s) expositora(s);
- e) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Cópia de requerimento protocolado junto à Vigilância Sanitária se houver fornecimento de alimentos e/ou exploração de qualquer atividade que envolva à saúde pública;
- g) Certidão negativa de débito expedida pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.

**Art. 4º** - O pedido de realização da feira ou comércio deverá ser protocolado na **Secretaria de Finanças de Glória do Goitá**, 30 (trinta) dias antes da realização da feira ou comércio, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

**Art. 5º** - Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Glória do Goitá o direito de preferência na utilização como feirante/comerciante/expositor de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização do evento.

**§1º**- A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que notificou a entidade representativa do comércio, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, sobre os espaços de que trata este artigo.

**§2º** - Decorridos 15 (quinze) dias da data mencionada no §1º, a reserva mencionada no **caput** deste artigo poderá ser comercializada para o feirante que apresentar interesse.

**Art. 6º** - Será expedida Licença temporária para a realização da feira ou comércio em até 48h (quarenta e oito horas) da data de abertura da mesma somente após a apresentação e conferência, pela Secretaria de Finanças, das autoridades solicitadas mediante os requerimentos protocolados junto aos órgãos municipais, conforme o caso, constante no Art.3º deste Projeto de Lei.

**Art. 7º** - As feiras e comércios temporários de venda de produto e mercadoria a varejo de que trata esta Lei ficam sujeitas ao pagamento da Taxa de Licença para Localização e Permanência sendo cobrado o devido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

imposto conforme apresentação da nota fiscal de entrada das mercadorias que serão comercializadas no evento item por item conforme a Lei Municipal 965/2005 (Código Tributário Municipal).

**Art. 8º** - As feiras destinadas à comercialização de imóveis e veículos automotores ao consumidor final ficam dispensadas da apresentação dos documentos elencados no inciso III, do Art.3º e do cumprimento das disposições constante no Art.10 desta Lei complementar.

**Art. 9º** - Os promotores e comerciantes de feiras e comércio de varejo ficam obrigados a observar a Legislação Sanitária, o Código de Posturas do Município, Código Tributário do Município, bem como outras Legislações específicas, especialmente com relação à emissão de ruídos e zoneamento urbano.

**Art. 10** - Os feirantes e comerciantes deverão portar os seguintes documentos:

- I- Crachá de identificação;
- II- Nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda.

**Art. 11** - O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

- I- Multa no valor de 100(cem) UFMs (unidade financeira municipal);
- II- Interdição do local da feira/comércio:
  - a) Se o responsável não solicitou licença;
  - b) Se solicitou, mas lhe foi negada;
  - c) Se a recebeu, mas infringiu os limites nela fixados.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 10 de maio de 2018.

  
Adriana Dornelas Câmara Paes  
PREFEITA

Lei de Autoria do Ilmo. Sr. Vereador Marcos José de Oliveira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

### ANEXO ÚNICO

#### Termo de Responsabilidade pela Realização de Feira/ Comércio Temporário

#### Dados do Promotor do Evento ou Gerente do Comércio Temporário Razão Social:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e - mail: \_\_\_\_\_

#### Dados da Feira:

Local: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome da Feira: \_\_\_\_\_

Período de Realização: \_\_\_\_\_

Montagem de Estrutura: ( ) NÃO ( ) SIM

Quais? : \_\_\_\_\_

O declarante abaixo assinado afirma, sob as penas de lei, que:

1. Todas as informações relativas à **FEIRA/COMÉRCIO TEMPORÁRIO** supra identificada são verídicas e correspondem fielmente à realidade, comprometendo-se a não alterá-la sem a prévia comunicação e aprovação dos órgãos públicos competentes;
2. A omissão de declaração ou a inserção de declaração falsa em documento público caracteriza crime, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
3. Tem plena e total responsabilidade em relação à realização da **FEIRA/ COMÉRCIO TEMPORÁRIO** supra identificada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilização decorrente de sua realização, comprometendo-se, acima de tudo, a obter as licenças necessárias junto aos órgãos competentes, para as quais apresentou cópia de requerimento.

Glória do Goitá \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Promotor do Evento ou  
Gerente do Comércio temporário